



RESOLUÇÃO nº 118, de 12 de agosto de 2015

Institui a Política de Resíduos Sólidos da Universidade Federal de São Paulo (PRS-UNIFESP) e dá outras providências

Preâmbulo - A redação da Política de Resíduos Sólidos da UNIFESP fora elaborada conforme as estruturas normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional da Educação Ambiental e da Política do Estado de São Paulo de Resíduos Sólidos, além das leis federais, das leis do Estado de São Paulo, das resoluções do CONAMA e ANVISA, normas ABNT, decretos federais e as Políticas de Resíduos Sólidos das Universidades de São Paulo, Federal do Rio Grande do Sul e Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1. A Política de Gestão de Resíduos Sólidos da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) discorre acerca dos princípios, objetivos e instrumentos, a fim de difundir, em todo *campi* desta Universidade, as diretrizes relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos de todas as classes, as responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e os instrumentos de boas práticas ambientais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Política salienta que os geradores de resíduos sólidos, pessoa física e privada, de direito público ou privado, e os responsáveis pela geração e o gerenciamento de resíduos sólidos, estão sujeitos à observância desta Política, sendo imprescindível o atendimento normativo da mesma em cada *campus* da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2. O desenvolvimento desta Política deve ser fundamentado nos preceitos normativos e legais das Políticas Nacional de Meio Ambiente (PNMA), de Resíduos Sólidos (PNRS), de Educação Ambiental (PNEA), de Recursos Hídricos (PNRH), da Biodiversidade, de Biossegurança e sobre Mudanças do Clima (PNMC); com a Política Federal de Saneamento Básico (PFSB); com a Lei Federal que dispõe acerca de atividades lesivas ao meio ambiente; das resoluções, decretos, normas



ou portarias dos Ministérios do Meio Ambiente, do Trabalho e Emprego, de Minas e Energia, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; das Políticas do Estado de São Paulo de Resíduos Sólidos e de Educação Ambiental; das demais leis, resoluções e normas das três esferas do Poder Executivo, federal, estadual e municipal, pertinentes ao meio ambiente e ao gerenciamento de resíduos.

Art. 3. O gerenciamento de resíduos oriundos de atividades de pesquisa e outras atividades que envolvam a manipulação de organismos geneticamente modificados deve ser norteado pelas normas, parâmetros e procedimentos preconizados pelo Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS) e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Art. 4. O gerenciamento de material nuclear e rejeitos radioativos deve estar em consonância com as legislações e normas instituídas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

CAPÍTULO II

CONCEITUALIZAÇÕES

Art. 5. Para efeitos dessa Política considera-se:

I - Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.

II - Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem: obtenção de matérias-primas e insumos, desenvolvimento do produto, processo produtivo, logística, consumo, segregação, destinação dos resíduos e disposição final dos rejeitos.

III - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou propriedades físico-químicas.

IV - Compras sustentáveis: ação que busca adotar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nos processos de aquisição de bens e licitações de serviços da instituição, buscando, por meio de um maior planejamento e eficiência na utilização dos recursos financeiros, e no desenvolvimento de políticas administrativas norteadas pelo princípio da responsabilidade socioambiental.



V - Desempenho ambiental: resultados mensuráveis da gestão de uma instituição, pública ou privada, sobre seus aspectos ambientais.

VII - Desenvolvimento Sustentável: princípio que visa conciliar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico para melhoria da qualidade de vida do ser humano nas gerações atuais e futuras. É a utilização racional dos recursos naturais não renováveis.

VIII - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA. entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

IX - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

X - Educação ambiental: caracteriza-se como um mecanismo educacional que busca suscitar a preocupação individual e coletiva para as questões ambientais e sociais, por meio da construção de valores e princípios sociais, consciência socioambiental, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a identificação e a proposição de soluções para os problemas ambientais, preservando, contudo, a saúde humana e ambiental.

XI - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

XII - Impacto ambiental: considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam: I- A saúde, a segurança e o bem-estar da população; II- As atividades sociais e econômicas; III - A biota; IV - As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - A qualidade dos recursos ambientais; (CONAMA 01/06).

XIII - Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

XIV - Passivo ambiental: caracteriza-se como danos infligidos ao meio ambiente por uma determinada atividade ou pelo conjunto de ações humanas, que podem ou não ser avaliados economicamente.



XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: é o documento que elucida as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos, observadas suas características físico/químicas e riscos, norteando-se nos princípios da não geração de resíduos, minimização da geração de resíduos e na mitigação de eventuais impactos ambientais. Este documento deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação e disposição final, bem como outras medidas que visem à proteção da saúde humana e ambiental.

XVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

XVII - Política Ambiental: é o conjunto de intenções e princípios gerais de uma instituição, pública ou privada, em relação ao seu desempenho ambiental, conforme formalmente expresso e formalizado pela alta administração.

XVIII - Poluidor-pagador: este princípio consiste no dever do poluidor de pagar pelos ônus ambientais por ele deflagrados, seja por meio de investimentos em tecnologia ou outros mecanismos financeiros e indenizatórios, voltados, porém, à recuperação da saúde e qualidade ambiental.

XIX - Protetor-recebedor: é o princípio que consiste na concessão de incentivos financeiros e medidas compensatórias aos atores sociais que tenham sensibilidade ecológica e que contribuem para a preservação, conservação e equilíbrio do meio ambiente.

XX - Princípio da prevenção: princípio que objetiva proteger o meio ambiente e a saúde pública, por meio da implementação de medidas preventivas quando houver ameaça de danos graves e irreversíveis, já conhecidos, ao meio ambiente e dos quais se possa, com diligência, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros e prováveis. Esse princípio visa prover aos gestores públicos instrumentos administrativos que têm por finalidade prevenir severos impactos à saúde humana e ambiental.

XXI - Princípio da precaução: princípio utilizado quando se pretende evitar a degradação ambiental, nos casos de incerteza científica acerca da extensão e característica da mesma. Ou seja, quando houver dúvida científica quanto à potencialidade do dano ao meio ambiente e à saúde pública, por conta de qualquer ação antropogênica, adotam-se ações antecipatórias para



salvaguardar a qualidade e saúde ambiental, culminando, porém, na suspensão ou não autorização de determinada ação antrópica sob o meio ambiente.

XXII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XXIII - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

XXIV - Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

XXV - Resíduos eletrônicos/tecnológicos: refere a equipamentos eletroeletrônicos e de informática usados (com valor agregado inerentes ao materiais que os compõe) que chegaram ao seu fim de vida útil ou em sua obsolescência tecnológica, podendo ser segmentado em: televisores, equipamentos de informática e todos seus acessórios e periféricos, eletrodomésticos, equipamentos de telecomunicações, aparelhos de arrefecimentos, frigoríficos, aparelhos de aquecimento elétricos, ar condicionados, aparelhos médico assistenciais, aparelhos de iluminação, lâmpadas fluorescentes e de sódio.

XXVI - Resíduos perigosos: material, substância ou objeto que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, podem propiciar risco à saúde pública e ambiental.

XXVII - Resíduos potencialmente infectantes: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

XXVIII - Resíduos radioativos: resíduos resultantes de processos e atividades humanas que contenham radionuclídeos cuja reutilização é imprópria ou não prevista, e/ou em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da CNEN "Licenciamento de Instalações Radiativas".

XXIX - Resíduos químicos: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade (ABNT NBR 10004, RDC 306). Substância, mistura ou material remanescente de atividades de origem industrial, serviços de saúde, agrícola e comercial, a



ser destinado conforme legislação ambiental vigente, tais como utilização em outro processo, reprocessamento, recuperação, reciclagem, coprocessamento, destruição térmica e aterro (ABNT NBR 16725).

XXX - Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades antrópicas de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

XXXI - Responsabilidade compartilhada: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos dessa Política.

XXXII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

XXXIII - Serviços de saúde: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

XXXIV - Sistema de Gestão: é um conjunto de elementos inter-relacionados utilizados para estabelecer a política institucional, assim como seus objetivos. Este sistema de gestão é composto pela estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos.

XXXV - Sistema de gestão ambiental: consiste na parte de um sistema de gestão de uma determinada instituição, pública ou privada, utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais.



CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA UNIFESP

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6. Esta Política é constituída pelos seguintes princípios:

I - Desenvolvimento Sustentável;

II - Ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

III - Visão sistêmica e transversal na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável, como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e promotor de cidadania e inclusão social;

V - Consumo Sustentável;

VI - Prevenção e Prevenção;

VII - Poluidor-pagador e o Protetor-recebedor;

VIII - Responsabilidade socioambiental;

IX - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

X - Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais estratos sociais;

XI - Respeito às diversidades locais e regionais;

XII - Transparência pública, ratificando o direito da sociedade ao acesso de informação e a divulgação pública de dados e informações acerca do desempenho ambiental da instituição;

XIII - Participação popular, em todos os estratos da comunidade UNIFESP (docentes, discentes, pesquisadores, servidores, funcionários, etc) e da sociedade civil como um todo, no processo de instituição da Política de Resíduos Sólidos nos *campi* da UNIFESP;

XIV - Gestão interdisciplinar de demandas e problemas socioambientais dos *campi* da UNIFESP;

XV - Intercâmbio técnico e financeiro entre os *campi* da UNIFESP, fomentando a cooperação entre os mesmos no que tange a gestão ambientalmente correta de resíduos;

XVI - Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;



Art. 7. São objetivos da Política de Resíduos Sólidos da UNIFESP:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, assim como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - incentivo à adoção de práticas de Produção e Consumo Sustentáveis (PCS), como a Produção Mais Limpa (P+L) e Produção Sustentável (PS);

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de mitigação de impactos ambientais e melhoria do desempenho ambiental da Universidade;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - gestão integrada e interdisciplinar dos resíduos sólidos;

VII - adoção do conceito de “Compras Sustentáveis” nos processos de aquisição de bens e licitações de serviços da instituição, priorizando:

a) aquisição de produtos reciclados, recicláveis e biodegradáveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

VIII - capacitação técnica continuada e perene na área de resíduos sólidos e correlatas;

IX - difusão da educação ambiental nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas em toda a comunidade dos *campi* da UNIFESP, buscando, porém, fomentar a consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, por meio de uma abordagem humanista, holística, democrática e participativa;

X - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XI - integração de cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltado para melhoria dos aspectos ambientais, processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XIII - articulação entre as diferentes esferas da administração pública, buscando a promoção da cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XIV - reduzir a emissão de gases tóxicos, provenientes da decomposição dos resíduos sólidos, na atmosfera;

XV - estímulo à rotulagem ambiental.



TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 8. São instrumentos da Política de Resíduos Sólidos da UNIFESP, entre outros:

I - planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP;

PARÁGRAFO ÚNICO – fica designada aos responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos de cada *campus* da UNIFESP, incluindo a Reitoria e o Hospital Universitário (HU) desta Universidade, a elaboração do seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

II - revisão periódica, por parte dos departamentos responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP, dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, visando à atualização de dados quantitativos e qualitativos, bem como a adequação dos planos às demandas socioambientais e econômicas e aos preceitos legais e normativos relacionados à temática ambiental;

III - inventários de resíduos sólidos da UNIFESP;

IV - indicadores ambientais relacionados aos eixos temáticos: resíduos e qualidade ambiental;

V - coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outros mecanismos tecnológicos relacionados à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VI - incentivo à implementação de parcerias com cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - disseminação de informações e dados sobre as técnicas de prevenção de poluição, de minimização, mitigação, de tratamento e destinação e disposição final de resíduos;

VIII - compras sustentáveis;

IX - termos de compromisso e os termos ajustamento de conduta, conforme regulamentação específica;

X - incentivo à utilização de resíduos e materiais recicláveis como matéria-prima e insumos para as atividades de ensino, pesquisa e administrativas desenvolvidas em todos os *campi* da UNIFESP.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA UNIFESP CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES



Art. 9. A gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP devem ser norteados por iniciativas política/operacionais pautadas na seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 10. Incumbe aos *campi* da Universidade Federal de São Paulo, incluindo Reitoria, Hospital Universitário, Órgãos Complementares, prestadores de serviços e demais órgãos ou instituições integrantes desta Universidade:

- I** - a gestão transversal e integrada dos resíduos sólidos gerados em suas dependências;
- II** - o cumprimento dos ditames normativos da Política Nacional e do Estado de São Paulo acerca dos Resíduos Sólidos, sobretudo no que tange a co-responsabilização do gerador de resíduos sólidos pelo gerenciamento destes resíduos;
- III** - o controle e fiscalização de atividades geradoras de resíduos sólidos sujeitas ao processo de licenciamento ambiental;
- IV** - a instituição de obrigatoriedade sobre o gerenciamento de resíduos sólidos provenientes de prestadores de serviços (restaurantes universitários e serviços terceirizados);
- V** - a adoção de iniciativas relativas às compras sustentáveis, enfatizando os critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de aquisição de bens e licitações de serviços (editais) desta Universidade;
- VI** - o estabelecimento de ações preventivas e corretivas a fim de sanar os potenciais passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- VII** - a definição de procedimentos políticos e administrativos no que tange a destinação e disposição final dos resíduos sólidos gerados nos *campi*, Reitoria e Hospital Universitário da UNIFESP, buscando, porém, a consonância normativa das legislações específicas ao tema nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 11. Para efeitos desta Política, os resíduos sólidos detêm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a)** *Resíduos urbanos: Doméstico ou residencial:* provenientes de atividades domésticas geradoras de resíduos orgânicos, recicláveis, eletrônicos e tecnológicos, de construção civil, farmacêuticos, rejeitos de higiene pessoal, pilhas, baterias, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, construção civil, etc.; *Serviços de Limpeza pública e de saneamento básico* originários da varrição, limpeza de logradouros, vias públicas (varrição e capina), praças, terrenos baldios, feiras livres, praias, córregos, galerias de esgoto, lodo, e outros serviços de limpeza urbana; *Serviços públicos de*



saneamento básico: Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: geradores de resíduos de diversas composições, sendo similares aos domésticos e residenciais.

b) *Resíduos Industriais:* é todo resíduo que resulte de atividades industriais (metalúrgica, elétrica, química, têxtil, de papel e celulose, etc) e que se encontre nos estados sólidos, semi-sólidos e gasosos, sendo constituídos, significativamente, por lodos provenientes de processo de tratamento de efluentes líquidos domésticos e industriais.

c) *Resíduos de serviços de saúde:* são os resíduos denominados pelas resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 como: resíduos resultantes de atividades relacionadas aos serviços de saúde (definidos no art. 5º desta Política), que devido às suas propriedades físicas e químicas, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

d) *Resíduos Laboratoriais:* resíduos químicos gerados em laboratórios e áreas experimentais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo classificados, pela NBR 10.004/04, como resíduos que apresentam propriedades físicas e químicas de grande periculosidade.

e) *Resíduos de atividades de pesquisa que envolvem organismos geneticamente modificados (OGM):* resíduos oriundos de atividades que envolvem os OGM, organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

f) *Rejeito radioativo:* qualquer material resultante de atividades humanas, que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção, estabelecidos pela CNEN, para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista.

g) *Resíduos de Construção civil:* são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil (incluídos os resultantes de preparação e escavação de terrenos para obras civis), e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras compensados, forros e argamassas, gessos, telhas, pavimento asfáltico, embalagens em geral, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, também denominados como entulhos de obras, calça ou metralha.

h) *Resíduos Agrossilvopastoris:* resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.

i) *Resíduos de Serviços de transporte:* são os resíduos de qualquer natureza provenientes de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira, incluindo os produzidos nas atividades de operação e manutenção, os associados às cargas e aqueles gerados nas instalações físicas ou áreas desses locais.



j) *Resíduos de Mineração*: são todos os resíduos gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

II - quanto à periculosidade: classificação embasada nos preceitos normativos da norma ABNT - NBR 10.004/2004

a) *Classe I - Perigosos*: Resíduos que oferecem grande periculosidade à saúde pública e ambiental, devido às suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas.

b) *Classe II - Não Perigosos*: São os resíduos, quando devidamente gerenciados, não apresentam risco à saúde pública ou ambiental.

c) *Classe II A - Não Inertes*: Os resíduos não inertes são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Os resíduos dessa classe apresentam as seguintes propriedades físico/química: Biodegradabilidade, Combustibilidade ou Solubilidade em água.

d) *Classe II B - Inertes*: Os resíduos inertes são quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP, incluindo a Reitoria e o Hospital Universitário, devem contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

I - Descrição geral do *campus* gerador de resíduos sólidos da UNIFESP (Órgãos de integração e complementares, unidades, museus e demais órgãos constituintes do mesmo) elencando os seguintes tópicos: a) localização, b) população (docentes, discentes, servidores, funcionários, etc), c) atividades desenvolvidas (acadêmica, pesquisa, administrativas etc), d) infraestrutura física, e) estrutura administrativa e f) aspectos e desempenho ambientais;

II - Diagnóstico do cenário atual da gestão dos resíduos sólidos do respectivo *campus*, estabelecendo o levantamento das seguintes informações e dados: a) o perfil de geração de resíduos (grande ou pequeno gerador), b) origem do resíduo, c) tipificação dos resíduos gerados, d) aferição da quantidade de resíduos gerados, e) mecanismos de destinação de resíduos e disposição final dos rejeitos;



- III** - Identificação do Responsável Técnico e/ou Comissão do *campus* devidamente habilitados para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, desde a geração até os processos de destinação de resíduos e disposição final dos rejeitos;
- IV** - Definição dos procedimentos técnicos e operacionais inerentes às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do gerador, elencando os responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos e colaboradores;
- V** - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VI** - Descrição do Plano de Contingência, elencando as ações preventivas e corretivas a serem implementadas em casos de acidentes ambientais e laborais;
- VII** - Descrição de metas e procedimentos relativos à redução, reutilização, reciclagem, entre outras, visando à diminuição da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados, respectivamente, para destinação e disposição final;
- VIII** - Elaboração de metas para o aproveitamento energético dos biogases oriundos da decomposição da matéria e resíduo orgânicos (biodigestores);
- IX** - Apresentação de propostas e iniciativas inerentes à responsabilidade compartilhada pelos processos, produtos e serviços implementados nos *campi* da UNIFESP;
- X** - Elaboração de indicadores de desempenho/qualidade do gerenciamento de resíduos nos *campi* da UNIFESP, incluindo a Reitoria e o Hospital Universitário;
- XI** - Contemplação dos binômios: I - Conhecimento técnico; II - Envolvimento participativo da comunidade UNIFESP integrante do *campus* no processo de construção do PGRS;
- XII** - Instauração de medidas saneadoras dos passivos ambientais inerentes aos resíduos sólidos;
- XIII** - Contemplação de programas relativos à coleta seletiva dos resíduos recicláveis, às compras sustentáveis e às demais iniciativas que fomentem as boas práticas de sustentabilidade ambiental em todos os *campi* da UNIFESP;
- XIV** - Fomento de programas de capacitação que contemplem a Educação Ambiental, em seminários, congressos, cursos de capacitação e de integração de novos servidores, buscando, contudo, a participação e mobilização de todos os cidadãos que compõem a comunidade UNIFESP nos projetos relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por essa Universidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP deverão ser elaborados por um responsável técnico ou por um grupo/comissão designada para esta finalidade.



Art. 13. Cada *campus* da UNIFESP, incluindo a Reitoria e o Hospital Universitário, no instante da elaboração do seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, detém a legítima autonomia para estabelecer seus parâmetros ambientais, desde que estes atendam aos limites mínimos das leis e normas suscitadas nesta Política.

Art. 14. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão divulgar as informações sobre a instituição e operacionalização do plano, mantendo-as atualizadas.

Art. 15. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados ao Departamento de Gestão e Segurança Ambiental da UNIFESP (DGA – UNIFESP) para apreciação e divulgação.

Art. 16. Incumbe à Câmara Técnica de Gestão e Segurança Ambiental da UNIFESP (CT GSA - UNIFESP) o acompanhamento de indicadores de resíduos nos *campi*, Reitoria e Hospital Universitário da UNIFESP.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Todos os *campi* da UNIFESP, Hospital Universitário, Reitoria, órgãos de Integração, Órgãos Complementares e os prestadores de serviços são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações constituintes desta Política.

Art. 18. Os responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de cada *campus* da UNIFESP, incluindo a Reitoria e o Hospital Universitário, deverão adotar, na elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), parâmetros e índices ambientais presentes nas legislações municipais onde suas respectivas instituições estiverem situadas, desde que os mesmos sejam mais restritivos às legislações das esferas federal e estadual pertinentes ao mesmo tema específico.

Art. 19. Todos os geradores de resíduos sólidos, preconizados nos termos do art. 18. desta Política, deverão inserir, imprescindivelmente, em seus editais e respectivas contratações de serviços terceirizados (responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos) as cláusulas contratuais específicas visando:

- a) a fiscalização e o cumprimento das legislações e normas as quais as empresas terceirizadas desse segmento devem se submeter;



- b) a definição do Plano de Contingência de ambos os agentes, contratante e contratada, em caso de dano ambiental;
- c) a obrigatoriedade da apresentação de um documento que descreva e ratifique a destinação e disposição finais dos resíduos e rejeitos, respectivamente;
- d) a definição das responsabilidades atribuídas à contratante (UNIFESP) e a contratada (empresa de limpeza terceirizada).

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas e demais agentes relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi*, Reitoria e Hospital Universitário da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 20. Todos os *campi* da UNIFESP, Hospital Universitário, Reitoria, órgãos de Integração, Órgãos Complementares e os prestadores de serviços são responsáveis pela gestão integrada de resíduos sólidos, observados os respectivos planos de gerenciamento.

Art. 21. Os responsáveis por danos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública responderão à Universidade Federal de São Paulo por meio de processos administrativos.

Art. 22. É de incumbência dos responsáveis administrativos dos respectivos *campi*, Reitoria e Hospital Universitário da UNIFESP, atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 23. Incumbe aos responsáveis pelo manejo de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP:

- I** - a adoção de procedimentos de gestão que visam a segregação dos resíduos recicláveis gerados, conforme os ditames normativos do Decreto Federal Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- II** - o estabelecimento de programas de coleta seletiva, visando à segregação dos resíduos sólidos, conforme sua composição físico-química;
- III** - a promoção do aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- IV** - a adoção de sistemas de compostagem e biodigestor para os resíduos sólidos orgânicos, buscando a viabilização socioeconômica para a utilização dos compostos produzidos (adubo orgânico e o biogás);



IV - a redução da geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

V - o incentivo ao uso de insumos e materiais de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

VI - a promoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental;

VII - a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos provenientes do manejo de resíduos sólidos;

VIII - o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 26.

Art. 24. Os programas de coleta seletiva deverão implementar a segregação dos resíduos sólidos recicláveis, buscando preservar as suas características físico-químicas, para, posteriormente, destiná-los aos processos de reciclagem e demais formas de destinação ambientalmente corretas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O programa de coleta seletiva deverá contemplar, no mínimo, o processo de segregação de resíduos recicláveis e orgânicos ou secos e úmidos. A partir da implementação dessa segregação prévia cada *campus* da UNIFESP, incluindo Reitoria e Hospital Universitário, poderá estender, progressivamente, o programa de coleta seletiva por meio da separação dos resíduos recicláveis ou secos em parcelas específicas, tais como: Vidro, plástico, papel, metal, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, etc.

Art. 25. Sempre que contemplado no plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos *campi* da UNIFESP, Hospital Universitário, Reitoria, órgãos de Integração, Órgãos Complementares e os prestadores de serviços são obrigados a:

I - acondicionar, segregar, armazenar e coletar os resíduos sólidos gerados conforme as diretrizes técnicas de leis, decretos, resoluções e normas específicas para cada tipo de resíduo sólido;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução;

III - Identificar e descrever no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, quando houver, as unidades de tratamento de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prestadores de serviço de limpeza, (empresas terceirizadas) estão sujeitos à observância desta Política.

Art. 26. Todos os *campi* da UNIFESP, Hospital Universitário, Reitoria, órgãos de Integração, Órgãos Complementares e os prestadores de serviços deverão cumprir os preceitos normativos da



legislação vigente relativa à estruturação e implementação de sistemas de logística reversa para os seguintes tipos de resíduos:

I - pilhas e baterias;

II - pneus;

III - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

V - resíduos eletroeletrônicos/tecnológicos e seus componentes.

CAPÍTULO III

DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 27. Todas as atividades e empreendimentos desenvolvidos nos *campi* e Hospital Universitário da UNIFESP que gerem resíduos de serviço devem estar compatíveis com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas.

Art. 28. Os planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde dos *campi* e do Hospital Universitário da UNIFESP deverão ser elaborados conforme as diretrizes e exigências técnicas exigidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 29. Todas as atividades e empreendimentos desenvolvidos nos *campi* e Hospital Universitário da UNIFESP que gerem ou operem com resíduos perigosos estão sujeitos à autorização ou licenciamento pertinentes juntos aos órgãos ambientais fiscalizadores das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 30. Todas as atividades desenvolvidas nos *campi* e Hospital Universitário da UNIFESP que gerem ou operem com resíduos perigosos, deverão ser descritas e documentadas em seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 31. Os *campi* e o Hospital Universitário da UNIFESP, incluindo os órgãos Complementares e prestadores de serviços, são obrigados a se cadastrarem junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 32. Incumbe aos responsáveis pelo manejo dos resíduos perigosos a implementação de ações de gerenciamento contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Resolução CONAMA nº 23/1996.



Art. 33. Os responsáveis pelo manejo dos resíduos perigosos deverão adotar procedimentos que visem o reaproveitamento dos resíduos perigosos suscetíveis à reutilização e reciclagem, priorizando, porém, a sua destinação às atividades (acadêmicas e de pesquisa) laboratoriais.

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 34. As diretrizes técnicas e operacionais para o gerenciamento dos demais resíduos sólidos gerados nos *campi* da UNIFESP, incluindo Reitoria e Hospital Universitário, que não foram abordadas nos artigos anteriores desta Política, serão fundamentadas de acordo com as das seguintes leis, decretos e resoluções específicas:

I - Resíduos da construção civil - Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

II - Resíduos eletrônicos e tecnológicos - Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o descarte e o gerenciamento de pilhas e baterias usadas; Manual do Ministério da Ciência e Tecnologia: Resíduos de origem eletrônica: E legislações e manuais internacionais relativas ao tema específico, oriundas, respectivamente, da União Europeia (Diretiva 2012/19 - REEE) e Estados Unidos da América (Environmental Protection Agency - EPA);

III - Resíduos de atividades de pesquisas que envolvem organismos geneticamente modificados (OGM) - Instrução Normativa CTNBio nº 17, de 17 de novembro de 1998: Dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de importação, comercialização, transporte, armazenamento, manipulação, consumo, liberação e descarte de produtos derivados de OGM;

IV - Resíduos medicamentosos/farmacêuticos - O descarte dos resíduos medicamentosos/farmacêuticos deve ser norteado pelas resoluções nº 358 do CONAMA, de 29 de abril de 2005, nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da ANVISA e nº 386 do Conselho Federal de Farmácia, de 12 de novembro de 2002.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 35. Esta Política de Resíduos Sólidos da Universidade Federal de São Paulo institui a proibição em seus *campi*, incluindo Reitoria e Hospital Universitário, de toda e qualquer forma de destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos, respectivamente, vetada pelo poder público.



Art. 36. Nos *campi* da Universidade Federal de São Paulo, Reitoria e Hospital Universitário é proibido:

I - A importação de resíduos e rejeitos sólidos perigosos, bem como de resíduos sólidos, cujas propriedades físicas e químicas propiciem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que sejam empregados para fins de tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação;

II - Transporte de resíduos e rejeitos sólidos e líquidos perigosos entre os campi e unidades da Unifesp.

PARÁGRAFO ÚNICO: As proibições de que trata este artigo não se aplicam aos seguintes casos:

I - Transporte de resíduos recicláveis;

II - Transporte de resíduos que possuem o manifesto de transporte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Observando o disposto nesta Política, todos os campi da UNIFESP, incluindo Reitoria e Hospital Universitário, deverão realizar seu planejamento para implementação de seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.

Art. 38. Caberá à Universidade e ao Ministério da Educação o provimento orçamentário para que os planos possam ser completamente implantados.

Art. 39. Esta Política entre em vigor nesta data.

Prof^a Dr^a Soraya Soubhi Samili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário